

ACORDO DE PARCERIA Nº 008/2024

**ACORDO DE PARCERIA Nº 008/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO
GABINETE CIVIL, E A PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
ALAGOAS.**

O **ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do Gabinete Civil, doravante denominado PROPONENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.267/0001-01 e com sede à Rua Cincinato Pinto, 510, Centro, Maceió- Alagoas-Brasil, CEP.: 57020-050, representado pela Coordenadora do Programa Alagoas sem Fome, Sr^a. Paula Cintra Dantas, inscrita no CPF sob o nº 082.478.484-73;

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, doravante denominada PARCEIRA, inscrita no CNPJ nº 12.472.734/0001-52 e com sede à Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, Maceió/AL, CEP: 57.025-400 representada pelo Procurador Geral de Justiça Sr. Lean Antônio Ferreira de Araújo, CPF nº 341.024.424-72.

Os PARTÍCIPIES, nos termos do art. 2º, VIII c/c §3º, da Lei Estadual nº 9.128, de 26 de dezembro de 2023, celebram o presente Acordo de Parceria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Acordo de Parceria tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento de ações conjuntas entre o Estado de Alagoas e a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, com vistas a impulsionar a divulgação do Programa Alagoas sem Fome, possibilitando, assim, a redução da insegurança alimentar e nutricional.

1.2. O objeto deste Acordo de Parceria **NÃO** envolve o repasse de recursos financeiros, nem, tampouco, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

1.3. O Ministério Público exercerá a função de articulador do Programa Alagoas sem Fome, buscando novas parcerias com os órgãos públicos e o setor privado, visando à efetiva implementação e o sucesso do Programa Alagoas sem Fome.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

2.1. São obrigações da PROPONENTE:

- 2.1.1.** Repassar à PARCEIRA, para fins de divulgação, todas as informações relativas ao Programa Alagoas sem Fome, em conformidade com as diretrizes governamentais e com as exigências legais;
- 2.1.2.** Controlar as divulgações pertinentes ao Programa Alagoas sem Fome realizadas pela PARCEIRA, a fim de evitar quaisquer desvirtuamentos legais;
- 2.1.3.** Dispor de estrutura para o recebimento das doações eventualmente captadas pela PARCEIRA;
- 2.1.4.** Disponibilizar um veículo para a coleta e o transporte dos alimentos doados pelos restaurantes indicados pela parceira;
- 2.1.5.** Responsabilizar-se pela logística da entrega dos alimentos arrecadados às instituições cadastradas no Programa Alagoas sem Fome;
- 2.1.6.** Apresentar Relatório Final, até o término da vigência do presente instrumento, de todas as ações conjuntas realizadas e dos beneficiados, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.128, de 26 de dezembro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

- 3.1.** Divulgar, no bojo de suas atividades, o Programa Alagoas sem Fome, com o escopo de possibilitar, nos termos do art. 10, da Lei Estadual nº 9.128, de 26 de dezembro de 2023, a arrecadação de alimentos para combate à insegurança alimentar e nutricional;
- 3.2.** Seguir todas as diretrizes repassadas pelo Estado de Alagoas relativas à divulgação do Programa Alagoas sem Fome;
- 3.3.** Utilizar as logomarcas ou insígnias governamentais apenas nos estritos limites da autorização conferida pelo Estado de Alagoas, vedando-se, expressamente, quaisquer ações voltadas à promoção pessoal ou à persecução lucrativa;
- 3.4.** Disponibilizar, de acordo com suas dimensões físicas, espaço para a colocação de postos de arrecadação do Programa Alagoas sem Fome;
- 3.5.** Observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), o Decreto Estadual nº 91.229, de 18 de maio de 2023 e as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, em todas as suas atividades de tratamento de dados.
- 3.6.** Apresentar ao Estado de Alagoas, trimestralmente, relatório de suas atividades de promoção do Programa Alagoas sem Fome;
- 3.7.** Inicialmente, indicar ao menos 10 (dez) restaurantes para participação da doação dos alimentos excedentes de produção (sobra limpa);
- 3.8.** Apresentar ao longo do programa, novos restaurantes para somar à ação de coleta de alimentos;
- 3.9.** Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;
- 3.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- 4.1.** Para o alcance dos objetivos deste Acordo de Parceria, poderão ser realizadas as

seguintes ações:

- 4.1.1.** Divulgação do Programa Alagoas sem Fome em eventos e atividades promovidas pela PARCEIRA;
- 4.1.2.** Disponibilização de postos de coletas de alimentos, com vistas a possibilitar o combate à insegurança alimentar e nutricional;
- 4.1.3.** Realização conjunta de campanhas de conscientização do enfrentamento da fome das populações em situação de pobreza e de extrema pobreza no Estado; e
- 4.1.4.** Quaisquer outros projetos que atendam às diretrizes e objetivos do Programa Alagoas sem Fome.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

5.1. O presente ajuste administrativo não implicará em ônus financeiro e/ou transferência de recursos para quaisquer das partes envolvidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá ao PROPONENTE apresentar Relatório final da execução do presente termo de Acordo de Parceria, até o término da vigência do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas trimestralmente, que, conterá, no mínimo:

- 7.1.1.** Relatório de cumprimento do objeto, o qual deve conter elementos suficientes para comprovar que cada um dos itens foram executados;
- 7.1.2.** Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O presente Acordo de Parceria terá vigência pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que respeite o limite do art. 110, I, da Lei 14.133/21, o qual se aplica corretamente a este ajuste.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

9.1. Qualquer dos Partícipes poderá renunciar o presente Termo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Todas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa



natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

10.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei Federal nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

10.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do Acordo de Parceria ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

10.1.3. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

10.1.4. os dados eventualmente obtidos em razão deste Acordo de Parceria serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.1.5. em caso transferência internacional de dados por qualquer das partes, para atender ao item anterior, estas garantem que:

10.1.5.1. a legislação do país para o qual os dados forem transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

10.1.5.2. os dados transferidos serão tratados em ambiente da conveniente responsável pela transferência;

10.1.5.3. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

10.1.5.4. oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

10.1.5.5. as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

10.1.5.6. zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

10.1.5.7. tratará os dados pessoais apenas em nome do PROPONENTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Acordo de Parceria; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao PROPONENTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Acordo de Parceria;

10.1.5.8. a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do PROPONENTE e as obrigações do Acordo de Parceria e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas

garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Acordo de Parceria, comunicará imediatamente essa alteração ao PROPONENTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Acordo de Parceria;

10.1.5.9. notificará imediatamente o PROPONENTE sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial, qualquer acesso acidental ou não autorizado;

10.1.5.10. responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do PROPONENTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

10.1.5.11. a pedido do PROPONENTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

10.1.5.12. em caso de subcontratação, informará previamente ao PROPONENTE que poderá anuir por escrito;

10.1.5.13. os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste Acordo de Parceria; e

10.1.5.14. enviará imediatamente ao PROPONENTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Acordo de Parceria.

10.1.6. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo PROPONENTE, não exime a PARCEIRA das obrigações decorrentes deste Acordo de Parceria, permanecendo integralmente responsável perante o PROPONENTE, mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada;

10.1.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

10.1.8. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

10.1.9. O Encarregado da PARCEIRA manterá contato formal com o Encarregado do PROPONENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias;

10.1.10. A critério do Encarregado de Dados do PROPONENTE, a PARCEIRA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD) conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Acordo de Parceria, no tocante a dados pessoais;

10.1.11. Encerrada a vigência do Acordo de Parceria ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PARCEIRA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo PROPONENTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD; e



10.1.12. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo de Parceria e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente instrumento não estabelece qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária entre as partes, e as suas obrigações e direitos não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da outra parte.

11.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte de exercê-las a qualquer tempo.

11.3. As disposições deste instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos com relação ao Acordo de Parceria ora firmado, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos e propostas escritos ou verbais anteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia do presente Acordo de Parceria ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do seu objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Parceria será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 2 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

Maceió (AL), em 06 de maio de 2024.



PAULA CINTRA DANTAS

Coordenadora do Programa Alagoas
sem Fome
ESTADO DE ALAGOAS



**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE
ARAÚJO**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE ALAGOAS



A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Remoção, pelo critério de Merecimento, para a 61ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, referente ao EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 2/2024:

- ALEXANDRA BEURLIN;
- MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA;
- THIAGO CHACON DELGADO;
- WESLEY FERNANDES OLIVEIRA;
- MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO;
- NILSON MENDES DE MIRANDA;
- MAURICIO AMARAL WANDERLEY;
- MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA.

Cumpra informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 6 de maio de 2024

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO ACORDO DE PARCERIA Nº 008/2024

Partes: Estado de Alagoas, por intermédio do Gabinete Civil (CNPJ nº 12.200.267/0001-01); Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Do Objeto: 1.1. Este Acordo de Parceria tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento de ações conjuntas entre o Estado de Alagoas e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, com vistas a impulsionar a divulgação do Programa Alagoas sem Fome, possibilitando, assim, a redução da insegurança alimentar e nutricional; 1.2. O objeto deste Acordo de Parceria não envolve o repasse de recursos financeiros, nem, tampouco, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado; 1.3. O Ministério Público exercerá a função de articulador do Programa Alagoas sem Fome, buscando novas parcerias com os órgãos públicos e o setor privado, visando à efetiva implementação e o sucesso do Programa Alagoas sem Fome.

Da Vigência: O presente Acordo de Parceria terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que respeite o limite do art. 110, I, da Lei 14.133/21, o qual se aplica corretamente a este ajuste.

Dos Recursos Financeiros: O presente ajuste administrativo não implicará em ônus financeiro e/ou transferência de recursos para quaisquer das partes envolvidas.

Data da assinatura: 06/05/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Paula Cintra Dantas (Coordenadora do Programa Alagoas sem Fome).

Administrativo

Compras

AVISO COTAÇÃO